



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 27 de junho de 2024.

De: Procuradoria Legislativa
Para: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 125/2024

Proposição: Proposta de Emenda à Projeto de Lei nº 1/2024

Autoria: Poder Executivo (Gilmar de Souza Borges)

Ementa: EMENDA MODIFICATIVA AO PARÁGRAFO 2º DO ART. 4º DO PROJETO DE LEI Nº 30/2024, QUE ALTERA OS INCISOS II E III DO § 2º DO ART. 2º, ALTERA O ART. 4º E ACRESCENTA O § 2º AO ART. 4º, ALTERA O INCISO V E O § 2º DO ART. 5º, ALTERA O INCISO IV DO ART. 6º, ALTERA O ART. 9º E ACRESCENTA O ART. 9º-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 715/2010, ALTERA O INCISO I E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 107- A DA LEI Nº 621/2009.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Admissibilidade

Ação realizada: Pela Admissibilidade

Descrição:

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 030/2024 Nº QUE “EMENDA MODIFICATIVA AO PARÁGRAFO 2º DO ART. 4º DO PROJETO DE LEI Nº 30/2024, QUE ALTERA OS INCISOS II E III DO § 2º DO ART. 2º, ALTERA O ART. 4º E ACRESCENTA O § 2º AO ART. 4º, ALTERA O INCISO V E O § 2º DO ART. 5º, ALTERA O INCISO IV DO ART. 6º, ALTERA O ART. 9º E ACRESCENTA O ART. 9º-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 715/2010, ALTERA O INCISO I E ACRESCENTA O





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 107- A DA LEI Nº 621/2009.”

Trata-se de Proposta de Emenda ao Projeto de Lei nº 030/2024 encaminhada a Secretaria da Câmara Municipal, cuja autoria é do Poder Executivo Municipal, a Proposição tem por finalidade passar a consideração desta casa legislativa proposta que, “Emenda Modificativa ao Parágrafo 2º do Art. 4º do Projeto de Lei nº 30/2024, que Altera os Incisos II e III do § 2º do Art. 2º, Altera o Art. 4º e Acrescenta o § 2º ao Art. 4º, Altera o Inciso v e o § 2º do Art. 5º, Altera o Inciso IV do Art. 6º, Altera o Art. 9º e Acrescenta o Art. 9º-A da Lei Complementar nº 715/2010, Altera o Inciso I e Acrescenta o Parágrafo Único ao Art. 107- a da Lei nº 621/2009”.

Pretende o autor da Proposta, dispor sobre emenda modificativa ao parágrafo 2º do art. 4º do projeto de lei nº 30/2024, que altera os incisos II e III do § 2º do art. 2º, altera o art. 4º e acrescenta o § 2º ao art. 4º, altera o inciso v e o § 2º do art. 5º, altera o inciso IV do art. 6º, altera o art. 9º e acrescenta o art. 9º-a da lei complementar nº 715/2010, altera o inciso I e acrescenta o parágrafo único ao art. 107- a da lei nº 621/2009, que trata da Eleição de Diretores no Município de Fundão.

Conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X , XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei complementar;





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- IV - projeto de lei;
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI - projeto de resolução;
- VII - requerimento;
- VIII - indicação;
- IX - moção;
- X - representação;
- XI - substitutivos;
- XII - recurso.
- XII - emenda;**
- XIII - subemenda;
- XIV - parecer;
- XV - recurso.

(destaque meu)

Para melhor entendimento passamos a transcrição do Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e Parágrafo único do Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I** - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II** - que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- III** - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

providência objetivada;

IV - que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;

V - que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;

VI - quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;

VII - que seja anti-regimental;

VIII - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;

IX – que contenham expressões ofensivas;

X – manifestamente inconstitucionais;

XI – que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Tal assunto, na sua competência é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbramos qualquer afronta ao art. 132 na Proposta de Emenda a Lei Orgânica sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município, que trata da competência do Prefeito, correta, portanto, legal.

Logo, opinamos pela Admissão pela Mesa Diretora, da Proposta de Emenda ao Projeto de Lei nº 030/2024 que propõe “Emenda Modificativa ao Parágrafo 2º do Art. 4º do Projeto de Lei nº 30/2024, que Altera os Incisos II e III do § 2º do Art. 2º, Altera o Art. 4º e Acrescenta o § 2º ao Art. 4º, Altera o Inciso v e o § 2º do Art. 5º, Altera o Inciso IV do Art. 6º, Altera o Art. 9º e Acrescenta o Art. 9º-A da Lei Complementar nº 715/2010, Altera o Inciso I e Acrescenta o Parágrafo Único ao Art. 107- a da Lei nº 621/2009”, recomendando que o mesmo seja analisado pela competente Comissão Permanente de Justiça e Redação, para que assim emita o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

nesta Casa de Lei.

É o parecer.

Palácio Legislativo Luiz Henrique Broseghini,

Fundão-ES, 27 de junho de 2024.

Valdirene Ornela da Silva Barros

Procuradora Legislativa

AOB/ES 7289

Matrícula 0140-0

Próxima Fase: Para Ciência e Providências

Valdirene Ornela da Silva Barros
Procurador Legislativo

